

Regulamento geral da Biblioteca Comunitária Opereta

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A **Biblioteca Comunitária Opereta** é uma instituição sem fins lucrativos cuja finalidade é servir como espaço de interação, informação, cultura e lazer, vinculada à **Associação Cultural Opereta**, reconhecida como utilidade pública pela lei municipal 2436/94, da Câmara Municipal de Poá – SP. No decorrer dos anos, a Associação Cultural Opereta promove eventos culturais e educacionais; auxílio às instituições comprometidas com a problemática da criança ou adolescente de família inserida em condição de pobreza; auxílio na recuperação do ensino através da arte e cultura; estímulo e apoio à formação de grupos com objetivos e estruturas similares. Para atingir esses objetivos, foram elaboradas algumas atividades tais como: promoção de eventos, cursos e oficinas culturais (teatro, dança, artes plásticas, música, 3ª idade, artesanato etc.), apoio a grupos artísticos, além da manutenção da biblioteca comunitária.

Art. 2º A **Biblioteca Comunitária Opereta** presta serviços de informação, cultura e lazer à comunidade de Poá e arredores, em especial aos adultos, crianças, adolescentes de baixa renda, além de estudantes da educação básica, ensino técnico e superior de instituições públicas de ensino.

Art. 3º Este regulamento disciplina o funcionamento da **Biblioteca Comunitária Opereta** e tem por objetivo assegurar a adequada prestação dos serviços (inscrição, empréstimo, devolução), estabelecer uma política de desenvolvimento de coleções (doações, aquisição, seleção e descarte) e as normas desse funcionamento, horário de atendimento, prazos de empréstimos, multas por atraso ou perda do material.

CAPÍTULO 2 - DAS COMPETÊNCIAS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Aos gestores da **Biblioteca Comunitária Opereta** compete:

- I. Planejar, coordenar, elaborar, executar e controlar as atividades de processamento técnico (serviços de seleção e desenvolvimento de coleções, serviço de referência, serviço de circulação e empréstimo, armazenagem, sinalização e preservação dos acervos, e serviços de registro, catalogação, classificação e inventário bibliográfico).
- II. Disponibilizar o acervo bibliográfico aos leitores cadastrados na instituição.
- III. Estabelecer políticas de disseminação, de recuperação da informação e de desenvolvimento dos acervos.
- IV. Determinar diretrizes de funcionamento específico da Biblioteca e dos serviços nela oferecidos, de acordo com as normas registradas neste Regulamento.

Regulamento geral da Biblioteca Comunitária Opereta

- V. Promover convênios, parcerias, campanhas, feiras, gincanas ou outras atividades de venda ou troca de materiais promocionais, considerados em excesso ou inadequados ao perfil do acervo.
- VI. Garantir o sigilo dos dados pessoais dos usuários cadastrados, conforme prescrições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

Art. 5º A Biblioteca Comunitária Opereta tem por objetivos:

- I. Dar assistência aos leitores e usuários;
- II. Promover a cidadania, a inclusão sociocultural e o protagonismo de crianças, adolescentes, mulheres e grupos minoritários;
- III. Garantir a todo leitor interessado o acesso ao livro e à literatura;
- IV. Estimular o hábito de leitura em todos os usuários;
- V. Apoiar a formação de mediadores de leitura;
- VI. Favorecer o diálogo intercultural e a diversidade cultural;
- VII. Garantir a todo usuário, acesso às informações do acervo, inclusive com implementação de políticas que favoreçam a acessibilidade;
- VIII. Facilitar e promover o acesso à informação disponível em diferentes suportes;
- IX. Estabelecer políticas para a aquisição, ampliação e desbaste do acervo bibliográfico a fim de atender às necessidades dos leitores;
- X. Zelar pela guarda, conservação e preservação do acervo bibliográfico.

CAPÍTULO 3 - DO ACERVO

Art. 6º O acervo da Biblioteca Comunitária Opereta é composto por:

- I. Obras literárias de gêneros diversos (poesia, teatro, música, crônica, contos, romances, literatura infanto-juvenil, ficção científica, biografias, HQs, etc) e não literárias (esotéricos, arte, autoajuda, psicologia, filosofia, comportamento, sociologia, etc);
- II. Obras de referência: enciclopédias, almanaques, catálogos de arte, obras raras, índices, bibliografias, documentos da memória do município;
- III. Multimeios: audiolivros, CDs, DVDs, discos de vinil, fitas de vídeo;
- IV. Materiais cartográficos: atlas, mapas;
- V. Livros acessíveis em Braille, para consulta local e empréstimo domiciliar.

Regulamento geral da Biblioteca Comunitária Opereta

CAPÍTULO 4 - EMPRÉSTIMOS DE OBRAS

Art. 7º O empréstimo é gratuito, pessoal e intransferível. O leitor é responsável pela guarda e conservação do(s) item(s) de informação emprestado(s) em seu nome.

CAPÍTULO 5 - DOS PRAZOS E LIMITES

Art. 9º Compete à gestão da Biblioteca Comunitária restringir ou ampliar o prazo, o número de exemplares ou suspender a circulação de determinados itens.

Art. 10º Limite: cada leitor poderá retirar até 5 (cinco) obras pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de retirada.

Art. 11º Materiais considerados de consulta (enciclopédia, dicionário, atlas, obra rara ou de valor inestimável e de difícil reposição) não serão emprestados, ficando tão somente à disposição para consulta local.

Art. 12º Sob nenhuma hipótese os brinquedos e objetos de decoração serão emprestados.

Art. 13º Quaisquer exceções, posto ser a retirada de responsabilidade única e exclusiva do leitor, ou em caso de menor de 14 anos, do responsável que assinou o Termo de Compromisso.

Art. 14º A inobservância dos prazos de devolução, implicará automaticamente no bloqueio e suspensão do responsável.

CAPÍTULO 6 - DOS USUÁRIOS

Art. 15º São usuários da **Biblioteca Comunitária Opereta**:

- I. Estudantes da Educação Básica e Ensino Superior, prioritariamente os matriculados em instituições públicas de ensino de Poá e arredores;
- II. Educadores (as) e agentes culturais e comunitários;
- III. Membros da Associação Cultural Opereta;
- IV. Leitores (as) e usuários (as) residentes em Poá ou municípios vizinhos, ainda que sem vínculo com instituições escolares ou comunitárias.
- V. Aqueles usuários que se dispuserem a contribuir com o desenvolvimento do acervo através da doação de materiais, objetos ou valores serão considerados **Amigos da Biblioteca**.

Art. 16º O cadastro como leitor na Biblioteca ocorrerá na efetivação do primeiro empréstimo. Para isso é necessário que a pessoa apresente documento de identificação com foto.

Regulamento geral da Biblioteca Comunitária Opereta

Art. 17º Adolescentes e menores com idade entre 5 e 17 anos, que não possuírem CPF ou RG, deverão ser cadastrados mediante a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 18º A visitação, utilização do espaço e consulta ao acervo da Biblioteca será livre para qualquer usuário, independentemente de cadastro prévio.

Art. 19º A atualização do cadastro será realizada pelo usuário sempre que houver alteração de quaisquer dados pessoais, podendo o recadastramento ser solicitado anualmente pelo gestor da Biblioteca quando necessário.

Art. 20º São deveres dos leitores da Biblioteca:

- I. Zelar pela conservação, organização e limpeza da Biblioteca;
- II. Zelar pelas obras bibliográficas: não rasurar, riscar, colar papéis, sujar, amassar, retirar folhas ou cometer qualquer tipo de dano físico aos materiais do acervo;
- III. Obedecer à lei dos Direitos Autorais (lei n. 9610/1998; n. 12.853/2013), que permite a reprodução de documentos para fins acadêmicos, uso próprio e sem fins lucrativos;
- VI. Respeitar os horários de funcionamento da Biblioteca;
- VII. Informar aos gestores da Biblioteca qualquer dano ao acervo;
- VIII. Obedecer aos prazos de empréstimo e devolução;

Art. 21º São direitos dos leitores da Biblioteca:

- I. Usar o acervo bibliográfico, respeitando as normas deste Regulamento;
- II. Sugerir títulos para aquisição.
- III. Encaminhar reclamações e/ou sugestões visando o aprimoramento dos serviços prestados;

CAPÍTULO 7 - DO FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 22º A Biblioteca poderá ser utilizada para consulta, dentro de seu horário de funcionamento, aos sábados, das 10h as 12h e de 13h as 16h. Na eventualidade da contratação de novos funcionários ou voluntários, o horário poderá ser ampliado.

Art. 23º A Biblioteca permanecerá fechada em período de inventário do acervo, a fim de verificar sua situação patrimonial.

Regulamento geral da Biblioteca Comunitária Opereta

CAPÍTULO 8 - DA DEVOLUÇÃO DE LIVROS

- Art. 24º** O atraso na devolução do livro emprestado acarretará ao leitor multa de R\$ 1,00 (Hum real) por semana
- Art. 25º** Nos casos em que o leitor não efetuar o pagamento da multa, este terá o empréstimo suspenso pelo número de dias de atraso.
- Art. 26º** A suspensão é contada e começa a valer a partir da data em que for constatado o não pagamento da multa.
- Art. 27º** No caso de perda, extravio ou dano do livro emprestado, cabe ao leitor repor a mesma obra, da mesma edição, ou mais atualizada, ou ainda, como a gestão da Biblioteca o determinar.
- Art. 28º** A doação de livros a Biblioteca não regulariza a situação do leitor em débito, visto que esta é uma ação espontânea.

CAPÍTULO 9 - COMO FAZER DOAÇÕES PARA A BIBLIOTECA COMUNITÁRIA OPERETA

- Art. 29º** Serão aceitas obras de todos os formatos, estilos literários, artes e gibis em bom estado de conservação e em qualquer idioma.
- Art. 30º** As obras doadas, após serem selecionadas, processadas tecnicamente e incluídas como patrimônio da Biblioteca, em hipótese alguma serão devolvidas ao doador.
- Art. 31º** Exemplares recebidos em excesso, obras não pertinentes ao acervo, poderão ser encaminhados a outras organizações não governamentais ou a instituições parceiras.
- Art. 32º** Os doadores de livros, obras, objetos ou valores para a Biblioteca Comunitária serão cadastrados na página da biblioteca no item **Amigos da Biblioteca**.

CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão analisados pela equipe de gestão da Biblioteca.
- Art. 34º** Este Regulamento poderá sofrer alterações em virtude das atividades desenvolvidas na Biblioteca quando emanadas das verificações de seu responsável.
- Art. 35º** Este regulamento entra em vigor a partir de 21 de maio de 2022.